



RELATORIO DA CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 27/2023 - CMP
INEXIGIBILIDADE: N° 008/2023 - CMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE ELÉTRICA E DA REDE LÓGICA, COM ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS DE MATERIAIS E PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-CMP.

O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Paragominas/PA, por ordem do Ordenador de despesa, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para contratação de empresa para elaboração de projeto para reestruturação da rede elétrica e da rede lógica, com elaboração de planilhas de quantitativos de materiais e projeto arquitetônico executivo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas-CMP.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo Licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviço conforme preceitua o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I da Lei 8.666/93, onde versa:

“Art.25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. (.....)

II. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art.13: Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - (...)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade é oriunda do processo administrativo n° 027/2023, que versa sobre a contratação de empresa para elaboração de projeto para reestruturação da rede elétrica e da rede lógica, com elaboração de planilhas de quantitativos de materiais e projeto arquitetônico executivo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas-CMP.



A motivação para tal contratação tem por objetivo a elaboração de projeto de rede elétrica e de rede lógica da CMP, considerando a necessidade de reestruturação do prédio, considerando as possibilidades de realizar as adequações necessárias no prédio que requerem os projetos realizados por profissional capacitado, bem como o levantamento dos materiais necessários para uma futura aquisição.

3. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu a favor da empresa **MÁRCIO MURILO FERREIRA DE FERREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.062.376/0001-00**, em decorrência das demonstrações de acervo técnico evidenciado notória especialidade na elaboração de projetos, que constam nos autos do processo, além, do valor apresentado em sua proposta ser compatível com os custos orçamentários da administração. Foi verificado que o preço apresentado pela referente empresa está de acordo com os praticados no mercado e considerando que a empresa se disponibilizou a fornecer o objeto desta Inexigibilidade de forma imediata e executar os serviços provenientes deste objeto conforme termo de referência.

Logo a Câmara Municipal de Paragominas, declara que a empresa **MÁRCIO MURILO FERREIRA DE FERREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.062.376/0001-00** atende ao requisito de NOTÓRIA ESPECIALIDADE, como determina o Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Desta forma, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I da Lei 8.666/93, a licitação é INEXIGÍVEL.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela prestação do serviço foi de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para prestação de serviço de elaboração de projeto para reestruturação da rede elétrica e da rede lógica, com elaboração de planilhas de quantitativos de materiais e projeto arquitetônico executivo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas-CMP.

Visto que

Tendo a Câmara Municipal de Paragominas-CMP procedido análise dos preços ofertados na proposta, análise de documentação técnicas compatíveis com a solicitação e saúde empresarial da proponente, após isso, o Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestou a respeito da disponibilidade orçamento.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023:

Unidade Orçamentária: 01.01 — Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 — Manutenção da Câmara Municipal

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros

Diante do exposto, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela Portaria nº 064/2023-



GP/CMP, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir o presente relatório de INEXIGIBILIDADE, fundamentado no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do presente objeto, que para constar, a empresa **MÁRCIO MURILO FERREIRA DE FERREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.062.376/0001-00**, como a contratada.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme certidões constantes no processo.

Remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, posteriormente à controladoria geral desta Casa de Leis para emissão de parecer de regularidade, visando à formalização da contratação. Em seguida a presidência para ratificação do efeito.

Paragominas / PA, 07 de março de 2023.


MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
Presidente da CPL


CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA
Membro da CPL


MARIA LEUDA PEREIRA
Membro da CPL


FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Membro da CPL